



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Procuradoria Jurídica Administrativa PROM

Declaro para efeito de ato que dispõe o artigo 1º do parágrafo único da Lei nº 8666/93, que o resumo do presente contrato nº 101/2019 foi publicado no Diário Oficial do Município e na imprensa oficial em 08/05/19.

Leleirime
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO N.º 101/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, CONSTRUFORTE ENGENHARIA LTDA ME.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoins - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Agricultura, o Sr. **GERALDO ALMEIDA SOUZA**, portador do RG nº. 803466 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 056.766.905-00, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **CONSTRUFORTE ENGENHARIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 15016091/0001-20, com sede à Rua João Gomes, nº 295, sala 03, Rio Vermelho, Salvador - Bahia, representada pelo Sr. **JAKSON SANTOS SILVA**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 026.383.605-38, portador do RG nº 11.474.181-60 SSP-BA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. – O presente contrato é celebrado com base na **Dispensa de Licitação n.º 028/2019**, fulcrada no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 2071/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. – Constitui o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE COMBATE A INCÊNDIO PARA A CENTRAL DE ABASTECIMENTO NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS - BAHIA**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
01	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E CONTROLE DE PÂNICO E LAUDO TÉCNICO ESTRUTURAL.	UND	01	R\$ 33.000,00	R\$ 33.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 33.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Constitui parte integrante do presente contrato o Termo de Referência anexo ao processo administrativo nº 2071/2019, devendo ser observada todas as suas disposições, em especial o item VI – CLASSIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO E AREAS DE RISCO QUANTO RISCO DE INCÊNDIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições do Contrato, assim como pelo fornecimento satisfatório do objeto, sem prejuízo das sanções administrativas elencadas na Lei 8.666/93.
- b) Respeitar criteriosamente as especificações da **CONTRATANTE**.
- c) A **CONTRATADA** está obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme o Art. 69 da Lei 8.666/93.
- d) Fornecer, no ato do recebimento da nota de empenho e/ou da assinatura do contrato, relação de endereços e/ou telefones para contato;
- e) Não transferir ou distribuir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- f) Cumprir os prazos estabelecidos no presente instrumento;
- g) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus da **Contratante**;

[Handwritten signatures and initials]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- i) Providenciar a imediata correção das deficiências identificadas pela Contratante quanto à integridade do atendimento requerido;
- j) Prestar esclarecimentos quando forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações ser obrigam a atender prontamente;
- k) Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas ou tributos trabalhistas, previdenciários, fiscais inerentes da execução do objeto deste Contrato.
- l) Organizar-se, quando estiver de posse das informações referentes a local, data e horário, de forma a atender com maior qualidade, eficiência, eficácia e pontualidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Fornecer ao CONTRATADO, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes do serviço a ser prestado;
- b) notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- c) Rejeitar, no todo, ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO.
- d) Designar um servidor para acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços objeto deste Contrato, de acordo com a Lei 8.666/93 e posterior alterações;
- e) Efetuar o(s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (is)/fatura (s) da CONTRATADA, de acordo com com o pactuado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. – O Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, após a verificação da real necessidade e vantagens para a Administração em sua continuidade, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante de seu objeto.

5.2. – Durante o período da vigência do contrato será permitida a substituição dos profissionais indicados durante o processo licitatório ou o acréscimo de profissionais, desde que o novo profissional atenda aos requisitos mínimos exigidos em edital e que seja autorizada a substituição por parte do Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão, obrigar-se-á o CONTRATANTE, apenas, ao pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. – O valor global estimado deste Contrato é da ordem de **R\$33.000,00 (trinta e três mil reais).**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. – Os valores fixados na Cláusula Sexta do presente instrumento contratual são fixos e irajustáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação da (s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em **até 30 (trinta) dias, após a entrega da(s) mesma(s), devidamente aceita(s) e aprovada(s) pela unidade competente, através de ordem bancária creditada em favor do **CONTRATADO**.**

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que o **CONTRATADO** tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de representação das faturas após regularizada a situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços ou nas faturas apresentadas.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. – As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

SECRETARIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEMAG	2228	3.3.90.39	00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

10.2. – O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3. – A verificação da adequação da prestação de serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.4. – O fiscal ou gestor do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. – A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades.

10.6. – O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.7. – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das **CLÁUSULAS** e condições aqui estabelecidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- b) atraso no cumprimento das "Ordens de Serviço";
- c) superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- d) falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
- e) cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, o **CONTRATADO** terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COBRANÇA JUDICIAL

13.1. – As importâncias devida pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. – De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço ou entrega não realizado. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, será observado o percentual de 0,43% (zero virgula quarenta e três por cento) ao dia até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Parágrafo Único desta Cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido na sua proposta, conforme estabelecido na CLÁUSULA 14.1;
- c) Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato por violação de qualquer dispositivo contratual, dobrável em caso de reincidência;
- d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

14.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competências do Prefeito Municipal de Alagoinhas, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) da(s) Secretaria(s) solicitante(s), no caso em apreço a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. – Os prazos de início da execução do Contrato admitem prorrogação, a critério do **CONTRATANTE**, mantido todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra em dos seguintes motivos:

- a) superveniência de fato excepcional e imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições da execução;
- b) interrupção da execução do serviço por ordem escrita e no interesse do **CONTRATANTE**;
- c) impedimento, total ou parcial, da execução do Contrato pela superveniência de caso fortuito ou força maior, alegada logo em seguida à sua ocorrência e reconhecida pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO QUINTO – O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO SEXTO – Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

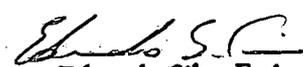
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Alagoinhas, 17 de abril de 2019.


GERALDO ALMEIDA SOUZA
SECRETÁRIO
CONTRATANTE


Eduardo Silva Freire
Engº Civil - Engº Seg. do Trabalho
CREA 66.146/BA
CONSTRUFORTE ENGENHARIA LTDA ME
Rep. p/ Jackson Santos Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHA 01: Naniene Gomes de A. B. Lima

CPF: 125.583.345-49

TESTEMUNHA 02: Marizete de O. R. R.

CPF: 02969944563





TOMADA DE PREÇOS

Nº 009/2019 CONTINUIDADE

**AVISO DE CONTINUIDADE
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019**

Comunicamos aos interessados que constatada a preclusão do prazo sem interposição de recurso, designa-se nova sessão para continuidade da TOMADA DE PREÇOS supracitada para abertura da Proposta de Preços que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA KENNEDY NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BAHIA**, para o dia **08/05/2019 às 10:00 horas**. Maiores informações: tel. (0xx75) 3422-8607. Alagoinhas-Ba, 07/05/2019. Robério Neves de Souza- Presidente da COPEL.

CONTRATOS

CONTRATOS

Contrato nº. 134/2019 – Contratante: Município de Alagoinhas – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Ailton Correia Martins - CNPJ n.º 07.215.337/0001-65 - Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 097/2018 – Objeto: Fornecimento de equipamentos diversos para atender as necessidades das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação no município de Alagoinhas/Bahia – Valor: R\$ 938.000,00 (Novecentos e trinta e oito mil reais) - Data de Assinatura: 29/04/2019.

Contrato nº. 115/2019 – Contratante: Município de Alagoinhas – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Tecnovida Comercial Ltda - CNPJ n.º 01.884.446/0002-70 - Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 004/2019 – Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios que serão utilizados na preparação da alimentação escolar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do município de Alagoinhas/Bahia – Valor: R\$ 569,40 (Quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos) - Data de Assinatura: 11/04/2019.

Contrato nº. 101/2019 – Contratante: Município de Alagoinhas – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Construforte - CNPJ n.º 15.016.091/0001-20 - Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação nº 028/2019 – Objeto: Contratação de empresa para elaboração de Projeto de Combate à Incêndio para a Central de Abastecimento no município de Alagoinhas – Bahia – Valor: R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais) - Data de Assinatura: 17/04/2019.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 132/2019 – Contratante: Município de Alagoinhas – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: COTEF – Centro de Orientação em Tributos e Estudos Fazendários Ltda - CNPJ n.º 02.520.698/0001-00 - Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação nº 015/2019 – Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços educacionais para qualificação de servidor do município de Alagoinhas, através do Curso Avançado de Controle e Operacionalização da repartição do ICMS pelos municípios / FPM – Fundo de Participação dos Municípios, que acontecerá nos dias 25 e 26 de abril em Salvador – Bahia – Valor: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) - Data de Assinatura: 24/04/2019.

Contrato nº. 126/2019 – Contratante: Município de Alagoinhas – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM - CNPJ n.º 33.645.482/0001-96 - Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação nº 034/2019 – Objeto: Contratação de empresa para Assessoramento Técnico em Desenvolvimento Institucional com foco na Gestão do Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza no município de Alagoinhas - Bahia – Valor: R\$ 264.000,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil reais) - Data de Assinatura: 29/04/2019.

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 004/2019 HOM. RET.

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019**

Comunicamos aos interessados a RETIFICAÇÃO do Aviso de Homologação publicado no DOEM, no dia 10/04/2019 – Edição 2.255 – Ano 11 página 12, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 004/2019. Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE SERÃO UTILIZADOS NA PREPARAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BAHIA**. Onde se lê: **EMPRESA: AIACK DOS SANTOS LOPES-ME. ITEM 18 VALOR: R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)**. Leia-se: **ITEM 18: REVOGADO**. Maiores informações pelo tel. (0xx75) 3422-8607. Alagoinhas/BA, 07/05/2019. Jean Cleverson Simões Mutti Afonso Rêgo – Secretário Municipal de Educação.